



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 413ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA) REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Horário: 15 horas e 53 minutos. **Local:** realizada por videoconferência, especificamente via aplicativo Zoom Meeting. **Membros presentes:** Contador José Cláudio Ferreira Gomes Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador Miguel Erotildes da Rocha, Coordenador da Câmara de Ética e Disciplina e Contador Victor Morelly Dantas Moreira. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava a Gerente de Fiscalização, Contadora Geisiele Moraes Santos e Assistente Administrativo, Daniela dos Santos Sales. **I - EXPEDIENTE** Conselheiro Contador José Claudio Ferreira Gomes iniciou os trabalhos abordando o item da pauta: **II- ORDEM DO DIA:** **II.1. Julgamento de processos:** **1. Relator:** Contador Miguel Erotildes da Rocha – **Processo:** 2023/000038 - **Interessado:** PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL – RO-003901/k – CACOAL/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14. **Tipificação:** **(Fato 1)** Deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC, o que identificamos por meio de notificação n.º 2023/000184. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Autuado sobre o Fato 01, na importância de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), de acordo com a Alínea "b" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, c/c Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC. 1.680/2022. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **2. Relator:** Contador Miguel Erotildes da Rocha – **Processo:** 2023/000095 - **Interessado:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA – RO-004025/k – GUAJARÁ-MIRIM/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14. **Tipificação:** **(Fato 1)** Deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2023/000231. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar à Autuada sobre o Fato 01, na importância de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), de acordo com a Alínea "b" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, c/c Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC. 1.680/2022. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **3. Relator:** Contador Miguel Erotildes da Rocha – **Processo:** 2023/000138 - **Interessado:** MEGAFORTT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – RO-003944/k – PORTO VELHO/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14. **Tipificação:** **(Fato 1)** Deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2023/000081. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar à Autuada sobre o Fato 01, na importância de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), de acordo com a Alínea "b" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, c/c Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC. 1.680/2022. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **4. Relator:** Contador Miguel Erotildes da Rocha – **Processo:** 2023/000142 - **Interessado:** JUMBO COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA – RO-003928/k – PORTO VELHO/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14. **Tipificação:** **(Fato 1)** Deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2023/00067. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que

consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar à Autuada sobre o Fato 01, na importância de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), de acordo com a Alínea "b" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC. 1.680/2022. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **5. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo: 2023/000036 - Interessado:** PSL – PARTIDO SOCIAL LIBERAL – RO-003909/k – CACOAL/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14. **Tipificação: (Fato 1)** Deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC, o que identificamos por meio de notificação n.º 2023/000188. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar à Autuada sobre o Fato 01, na importância de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), de acordo com a Alínea "b" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC. 1.680/2022. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **6. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo E-proc:2025/000027 - Interessado:** ALPHACONT ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – RO-003745/k – PIMENTA BUENO/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Tipificação: (Fato 1)** Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000295. **Voto:** Em análise aos autos, foi constatado através de diligencia ao sistema de consulta da Receita Federal, que o responsável técnico efetuou alteração no CNPJ, onde excluiu as atividades relacionadas a Contabilidade, inclusive transferindo a sede para o município de Pimenta Bueno-RO, muito embora tenha mantido o nome fantasia "ALPHA ASSESSORIA CONTÁBIL" em seu CNPJ, não há provas suficientes que esteja exercendo atividades privativas da profissão contábil na empresa, por este motivo o ARQUIVAMENTO do auto é medida que se impõe, conforme art. 77. da Res. 1.603/2020. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **7. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo E-proc:2025/000046 - Interessado:** CONTABILIDADE CACOAL LTDA – RO-001075/O – CACOAL/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Tipificação: (Fato 1)** Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação 2025/000454. **Voto:** Em análise aos autos, verificamos que no decorrer do procedimento processual a pessoa jurídica CONTABILIDADE CACOAL LTDA, efetuou o registro cadastral na forma de Sociedade limitada unipessoal, sob o nº 001075/O, conforme podemos observar no relatório informativo do setor de registro deste CRC-RO, as folhas 153 a 155, datado de 28/08/2025, de modo que considerando a regularização da infração em tempo hábil, o arquivamento do auto de infração aplicado à pessoa Jurídica é medida que se impõe, haja vista sua regularização e por ausência de fato gerador, conforme art. 77. da Res. 1.603/2020. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **8. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo E-proc:2025/000048 - Interessado:** WILMA DIAS PIMENTA – RO-009571/K – CACOAL/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Tipificação: (Fato 1)** Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na organização contábil GESTÃO SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI, CNPJ 09.394.282/0001-23, sem possuir o registro profissional neste CRCRO, o que identificamos por meio de Ficha Perfil do Funcionário/Colaborador e Notificação 2025/000469. **Voto:** Considerando que as penalidades previstas para bacharel em ciências contábeis sem registro e pessoa leiga que exerce a profissão contábil são de cunho e medidas diferentes, bem como a fragilidade nos autos quanto a comprovação da formação da autuada, cuja única evidência é a declaração da mesma na ficha de colaborador, converto os autos em diligência para que seja solicitada a comprovação de conclusão do curso de ciências Contábeis, a fim de subsidiar o julgamento do processo. Na oportunidade, considerando o parágrafo 3º do artigo 32 do DL 9295/46, que diz: § 3º São solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas os infratores e os indivíduos, firmas, sociedades, companhias, associações ou empresas a cujos serviços se achem. Solicito diligência no escritório GESTÃO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, no sentido de orientar quanto as atividades privativas dos profissionais de contabilidade, para que este não permita que tais condutas sejam reiteradas, alertando para o instituto da solidariedade da infração. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **9. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo E-proc:2025/000064 - Interessado:** ARAXA CONTABILIDADE LTDA – RO-000780/O – PORTO VELHO/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Organização: art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023.

Tipificação: (Fato 1) Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação 2025/000386, e consulta ao portal da Receita Federal do Brasil, e consulta online ao sistema de cadastro do CRCRO. **Voto:** Em diligência junto ao setor de Registro deste regional, na data de 16/09/2025 a gerente Cristiane Paulino emitiu despacho informando que a empresa solicitou a devida averbação contratual, a qual já consta protocolo aguardando apenas a homologação na plenária, conforme detalhado abaixo: **HISTÓRICO:** Solicitou alteração em 04/07/2025 Encaminhado requerimento em 13/08/2025 Retornado requerimento em 18/08/2025 Encaminhada taxa em 27/08/2025 Taxa paga em 01 / 09 /2025 Registro Cadastral nº RO-000780/O. O pagamento foi realizado no dia 01/09/2025. Protocolo gerado sob nº 2025/000652. Deste modo, considerando o atendimento ao solicitado na notificação, no que tange a essa infração imputada, o auto de infração nº 00064/2025 deve ser ARQUIVADO em virtude da regularização em tempo hábil e por ausência de fato gerador, conforme art. 77. da Res. 1.603/2020. **Decisão:** Aprovado por unanimidade.

III – COMUNICADOS.

III.1. Comunicado da Vice-Presidência:

III.1.1. Arquivamento de processos para regularização:

1. Processo E-proc: 2025/000076 - Interessado: IMPACTUAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; 2. Processo E-proc: 2025/000084 – Interessado: HOSPITAL 9 DE JULHO DE RONDÔNIA LTDA ; 3. Processo E-proc: 2025/000114 – Interessado: A. CARNEIRO FURTADO; 4. Processo E-proc: 2025/000111 – Interessado: AMARO – ASSOCIAÇÃO MAÇONICA DE ASSISTÊNCIA; 5. Processo E-proc: 2025/000108 – Interessado: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA; 6. Processo E-proc: 2025/000105 – Interessado: OLLA SERVIÇOS & INTERNET LTDA; 7. Processo E-proc: 2025/000101 – Interessado: HOSPITAL DE OLHOS VELLOSO LTDA; 8. Processo E-proc: 2025/000099 – Interessado: UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA; 9. Processo E-proc: 2025/000098 – Interessado: PACTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EM GERAL; 10. Processo E-proc: 2025/000096 – Interessado: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS RONDÔNIA LTDA; 11. Processo E-proc: 2025/000095 – Interessado: H O COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA; 12. Processo E-proc: 2025/000083 – Interessado: CATÓLICA COMERCIAL LTDA; 13. Processo E-proc: 2025/000074 – Interessado: PORTOSOFT COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA; 14. Processo E-proc: 2025/000071 – Interessado: MINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; 15. Processo E-proc: 2025/000069 – Interessado: T. V. MOREIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; 16. Processo E-proc: 2025/000037 – Interessado: K N V DE OLIVEIRA; e 17. Processo E-proc: 2025/000034 – Interessado: R L DE CAMARGO.

III.1.2. Adiamento de processo por solicitação do conselheiro relator Contador Miguel Erotildes da Rocha:

1. Processo E-proc: 2025/000115 - Interessado: FEDERAÇÃO DE KARATÊ DE RONDÔNIA;

2. Processo E-proc: 2025/000116 - Interessado: SPORT CLUBE SOLIMÕES;

3. Processo E-proc: 2025/000117 - Interessado: AMAZONAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; e

4. Processo E-proc: 2025/000120 - Interessado: IZAEL GOMES DE CAMPOS.

III.1.3. Adiamento de processo por solicitação do conselheiro Contador Victor Morelly Dantas Moreira:

1. Processo E-proc: 2025/000118 - Interessado: 36.730.275 WELLITA DE LIMA VIEIRA; e

2. Processo E-proc: 2025/000119 - Interessado: WELLITA DE LIMA VIEIRA.

IV- INTERESSE GERADO não houve.

V - ENCERRAMENTO Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16 horas e 24 minutos. A presente ata foi lavrada por mim, **Geisiele Moraes Santos**, gerente do setor de fiscalização e, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Porto Velho/RO, 18 de setembro de 2025.

José Claudio Ferreira Gomes
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Miguel Erotildes da Rocha

Victor Morelly Dantas Moreira

Geisiele Moraes Santos
Gerente de Fiscalização

Daniela dos Santos Sales
Assistente administrativo